



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2025

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 02/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratos Administrativos Temporários e dá outras Providências.

O referido Projeto de Lei trata da contratação de 02 (dois) professores de Educação Infantil e Série ou Anos Iniciais, com carga horária semanal de 20 horas, para substituir as Professoras Municipais efetivas Ivanir Terezinha Viniatti que se aposentou em 08/12/2021 e Silvane Vieira Colussi que se aposentou em 06/08/2024.

A contratação de Professor Área II – Geografia/História é para substituir a Professora efetiva Maria Inêz Zanotelli que se aposentou no ano de 2019.

A contratação dos Professores de Inglês e Artes são para dar continuidade aos trabalhos que já vinham sendo desenvolvidos junto aos alunos da EMEI Meus Primeiros Passos nos anos de 2023 e 2024.

O município possuía servidoras contratadas temporariamente para as vagas de Professor Municipal, porém, todos os contratos temporários se encerraram no final do ano de 2024.

Dessa forma, há necessidade de autorização legislativa para suprir as vagas dos professores citadas acima, em face de suas aposentadorias, e também das novas necessidades das escolas municipais.

Segue anexo impacto orçamentário da referida contratação.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação da medida proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

São José do Herval, em 20 de janeiro de 2025.


Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.



Ilmo. Srº.

Gentil dos Santos da Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contratos Administrativos Temporários e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contratos Administrativos Temporários de Excepcional Interesse Público, conforme descrito a baixo, de natureza Estatutária de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, Lei nº 1443/2015 em seu Título VIII, e em consonância como as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

ESPECIFICAÇÕES	VENCIMENTOS	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
Professor de Educação Infantil e Série ou Anos Iniciais	R\$ 2.153,55 básico nível I ou R\$ 3.014,97 básico nível II	02	20 hs semanais	Ensino Médio Modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Pedagogia
Professor Área II – Geografia/História	R\$ 3.014,97	01	20 hs semanais	Licenciatura Plena em Geografia/História
Professor Área II – Inglês	R\$ 3.014,97	01	20 hs semanais	Licenciatura Plena em Língua Inglesa
Professor Área II – Artes	R\$ 3.014,97	01	20 hs semanais	Licenciatura Plena em Artes



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

Art. 2º São atribuições do cargo de Professor Municipal, participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino e demais atribuições constantes no Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 1247/2011.

Art. 3º Além do vencimento deverão ser pagos ainda vale refeição, férias e décimo terceiro salário de acordo com os demais servidores.

Art. 4º O período da contratação será até o final do ano letivo de 2025, sendo reservado a qualquer das partes que desejar rescindi-lo antes de seu término, poderá fazer imediatamente sem nenhum ônus, desde que avise a outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.


JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.